



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0225/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0022/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL**

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 17/09/2026 à 17/09/2027.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Praça dos Agricultores, 25 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através da Agente de Contratações nomeada pelo decreto 5637/2026, nos termos da Lei 14133/21, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br

Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico:
www.licitardigital.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

02 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, ESPECIALMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3 Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo de credenciamento eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de ITAMARANDIBA MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações Públicas e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 – Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação constante do ANEXO I do presente edital (TERMO DE REFERÊNCIA), passando o mesmo a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

- Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.

- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

- As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de ITAMARANDIBA, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

- É facultado ao Município de ITAMARANDIBA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de ITAMARANDIBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de ITAMARANDIBA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

- As condições estabelecidas para a convocação dos licitantes credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

encontram-se relacionadas no Termo de Referência

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 16 de setembro de 2026

José Adilson Oliveira
Secretaria Municipal Governo e Planejamento



Documento assinado digitalmente
JOSE ADILSON OLIVEIRA
Data: 16/09/2026 10:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0225/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0022/2026

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTES. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0225/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0022/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.886.871/0001-94, com sede na Praça dos Agricultores, nº 25, Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39.668-018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 0225/2026, Inexigibilidade nº 0041/2026 e Credenciamento nº 0022/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA/CREDENCIADA, de serviços com o(s) caminhão(ões) correspondente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e convocada, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Itamarandiba/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, mediante execução sob demanda e nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 0022/2026, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento nº 0022/2026, o Termo de Referência, os documentos apresentados pela CONTRATADA/CREDENCIADA para o credenciamento, os atos de formalização da contratação, as Ordens de Serviço e demais documentos que, nos termos do procedimento, integrem a contratação.

1.3. O objeto compreende a disponibilização do veículo em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, juntamente com motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, pneus, peças, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, encargos e demais recursos necessários à execução, conforme as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA/CREDENCIADA no Termo de Referência.

1.4. A contratação poderá abranger um ou mais dos itens abaixo, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

credenciamento, a convocação e a formalização específica:

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário	Objeto deste contrato
01	Caminhão-pipa tipo toco, reservatório mínimo de 8.000 litros	Hora	R\$ 100,00	[]
02	Caminhão tipo toco basculante, caçamba de 6 a 8 m ³	Hora	R\$ 100,00	[]
03	Caminhão basculante tipo truck, capacidade mínima de 12 m ³	Hora	R\$ 140,00	[]

1.5. A marcação do(s) item(ns) efetivamente contratado(s) deverá ser realizada no momento da formalização deste instrumento, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigada a executar somente os serviços para os quais esteja regularmente credenciada, apta e convocada.

1.6. Os quantitativos constantes do Termo de Referência são estimativos para o planejamento da contratação e não constituem garantia de contratação, utilização integral de horas, valor mínimo de faturamento ou exclusividade.

1.7. A execução ocorrerá exclusivamente mediante convocação da CONTRATADA/CREDENCIADA e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, no qual serão indicados, conforme a necessidade, o item solicitado, o local, a data ou período, a natureza da atividade e as demais orientações necessárias.

1.8. A contratação será executada de forma sucessiva ou simultânea, inclusive com mais de uma pessoa jurídica credenciada, quando a necessidade administrativa assim exigir, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição e rodízio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do procedimento de credenciamento, adotado como procedimento auxiliar das contratações públicas, para contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores em condições padronizadas, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos integrantes do procedimento.

2.3. Em caso de divergência entre documentos, serão observadas as regras de hierarquia e interpretação previstas no Edital e na legislação aplicável, preservando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

objeto, as condições padronizadas e a isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO VALOR E DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

3.1. Os preços unitários dos serviços são aqueles previamente fixados pela Administração no Edital de Credenciamento e aplicáveis de forma uniforme aos prestadores credenciados para o respectivo item, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

3.2. A remuneração da CONTRATADA/CREDENCIADA será calculada exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas, autorizadas, registradas, medidas e atestadas pela fiscalização, multiplicadas pelo preço unitário correspondente ao item executado.

3.3. O valor estimado desta contratação, quando indicado no instrumento de formalização ou na programação da demanda, possui caráter meramente estimativo e não representa obrigação de execução integral pela Administração.

3.4. Não haverá direito a pagamento, indenização ou compensação em razão da ausência de demanda, da não utilização integral dos quantitativos estimados ou da inexistência de novas convocações.

3.5. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive combustível, motorista, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas relacionadas à prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo CONTRATANTE, mediante convocação e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, conforme a natureza da demanda, o tipo de caminhão, o local da execução, a data prevista para início, o período ou horário de execução quando previamente definido, a atividade a ser realizada e a estimativa de horas, além de outras orientações necessárias.

4.3. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá iniciar a execução no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar veículo compatível com o item contratado, em adequadas condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança, com documentação regular, devidamente licenciado e apto à circulação.

4.5. O motorista deverá ser devidamente habilitado e legalmente apto à condução do veículo utilizado, cabendo à CONTRATADA/CREDENCIADA responder integralmente por sua contratação, remuneração, encargos e conduta profissional.

4.6. A fiscalização poderá realizar vistoria antes da primeira utilização, durante a execução ou sempre que necessário. A identificação de irregularidade que comprometa a segurança ou a adequada prestação poderá ensejar a interrupção da utilização do veículo até sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

4.7. Havendo necessidade de substituição do veículo, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá comunicar previamente a fiscalização, salvo situação emergencial, e disponibilizar outro veículo que atenda integralmente às especificações do item, cuja utilização dependerá da aprovação da Administração.

4.8. A indisponibilidade injustificada, a interrupção indevida ou a execução em desacordo com as condições contratadas poderá ensejar a convocação de outro credenciado, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

4.9. A execução observará as normas de trânsito, segurança, ambientais e demais disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à operação dos veículos, ao transporte de materiais e, quando pertinente, à captação, transporte e utilização de água.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS, CONVOCAÇÃO E RODÍZIO

5.1. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, vedada a adoção de preferência pessoal ou critério subjetivo.

5.2. Como regra, a distribuição será realizada por item mediante rodízio entre as pessoas jurídicas credenciadas e aptas, considerando-se a efetiva disponibilidade de cada prestador e a necessidade da Administração.

5.3. O CONTRATANTE manterá registro das convocações, contendo, no mínimo, a identificação da credenciada, o item, a data da convocação, a quantidade de horas solicitadas e a situação do atendimento.

5.4. Caso a CONTRATADA/CREDENCIADA não possa atender à convocação, deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar a justificativa pertinente, podendo ser convocado o próximo credenciado da ordem de rodízio.

5.5. A distribuição poderá ocorrer de forma sucessiva ou simultânea, inclusive com a contratação de mais de uma pessoa jurídica para o mesmo item, quando houver múltiplas frentes de trabalho ou necessidade operacional.

5.6. A entrada de novas pessoas jurídicas no credenciamento durante sua vigência não prejudicará as anteriormente credenciadas, devendo a nova credenciada integrar o sistema de distribuição conforme a metodologia estabelecida no Edital.

5.7. A distribuição por rodízio não assegura quantitativo mínimo de horas, valor mínimo de contratação ou exclusividade, ficando a efetiva execução condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, CONTROLE E RECEBIMENTO

6.1. A medição será realizada mensalmente, ou em periodicidade diversa quando determinada pela Administração em razão da natureza da demanda, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados.

6.2. O controle da execução poderá utilizar partes diárias, Ordens de Serviço, registros de horário, relatórios, identificação do veículo e, quando aplicável, horímetro, mediante conferência das marcações inicial e final.

6.3. Para cada demanda deverão ser mantidos registros suficientes para identificar a CONTRATADA/CREDENCIADA, o veículo utilizado, a Ordem de Serviço, a data e o local da execução, a natureza do serviço, o período de trabalho, as horas efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

trabalhadas e o responsável pelo acompanhamento e atesto.

6.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário à comprovação da execução.

6.5. Não serão consideradas para pagamento horas não executadas, não autorizadas, não comprovadas ou incompatíveis com os registros da execução, tampouco períodos de indisponibilidade do veículo por responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA.

6.6. O atesto da medição pelo fiscal constitui condição para o encaminhamento do processo de pagamento e não impede a adoção de medidas posteriores caso sejam identificados serviços executados em desacordo com as condições contratadas.

6.7. A documentação de medição deverá permanecer juntada ao processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade das horas executadas e dos pagamentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, a medição, a conferência e o atesto pela fiscalização.

7.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada das partes diárias e demais registros exigidos pela Administração.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à comprovação da regularidade da execução.

7.4. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação necessária, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento.

7.5. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

7.6. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA/CREDENCIADA ou por outro meio admitido pela Administração.

7.7. Não haverá pagamento antecipado. A remuneração somente será devida após a efetiva execução, medição e atesto.

7.8. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviços posteriormente identificados como inadequados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços permanecerão vigentes durante o período estabelecido no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas do credenciamento.

8.2. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice expressamente previsto no Edital e neste instrumento de formalização, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

8.3. O reajuste destina-se à recomposição dos efeitos da variação inflacionária no período e deverá preservar a relação entre os encargos assumidos e a remuneração estabelecida.

8.4. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA/CREDENCIADA, acompanhada da demonstração do período correspondente, sem prejuízo da aplicação das regras do credenciamento.

8.5. Poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da legislação.

8.6. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar o fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos, a alteração da relação entre encargos e remuneração e o valor necessário ao eventual restabelecimento do equilíbrio.

8.7. A mera variação ordinária dos custos de combustível, manutenção, pneus, peças, mão de obra ou outros insumos da atividade não ensejará, por si só, o reequilíbrio, devendo o caso concreto ser analisado segundo os requisitos legais.

8.8. O reconhecimento do reequilíbrio dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e de formalização no processo administrativo.

8.9. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e não poderão ser utilizados um para substituir ou antecipar a aplicação do outro.

8.10. Quando houver alteração dos preços fixados pela Administração para o credenciamento, decorrente de atualização geral dos valores, os novos preços serão aplicados de forma uniforme aos credenciados vinculados ao respectivo item, observadas as regras do Edital e preservadas as situações jurídicas regularmente constituídas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas na legislação e neste instrumento.

9.2. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência do procedimento de credenciamento. O término do credenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes de contratação regularmente formalizada, que permanecerão regidas por este instrumento até seu encerramento, quando juridicamente cabível.

9.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A continuidade da contratação dependerá da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA/CREDENCIADA, da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Gestor da contratação: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, sem prejuízo de eventual designação formal complementar ou substituição nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

10.3. Compete ao gestor coordenar a execução geral, acompanhar o cumprimento das condições do Edital, Termo de Referência e contrato, acompanhar a distribuição das demandas, manter comunicação com a credenciada, encaminhar documentos para medição, liquidação e pagamento, avaliar ocorrências e propor, quando cabível, medidas administrativas, sanções ou descredenciamento.

10.4. A fiscalização deverá acompanhar diretamente a execução, conferir as condições dos veículos, verificar a correspondência entre os serviços realizados e os registros apresentados, controlar as horas trabalhadas, registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou desconformidades.

10.5. O fiscal poderá exigir a substituição de veículo que não apresente condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança ou atendimento às especificações do item.

10.6. A fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE não reduzem nem excluem a responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA pela execução adequada, pela segurança dos veículos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços de acordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, as Ordens de Serviço e as determinações legítimas da fiscalização.

11.2. Disponibilizar veículos compatíveis com os itens para os quais esteja credenciada, em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, mantendo-os assim durante toda a execução.

11.3. Manter os veículos devidamente licenciados, com documentação regular e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

11.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e legalmente apto, responsabilizando-se integralmente por sua contratação, remuneração, encargos, alimentação, deslocamento e demais obrigações decorrentes.

11.5. Arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução.

11.6. Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento, quebra, falha mecânica, acidente, indisponibilidade ou circunstância que possa comprometer a execução, apresentando justificativa e adotando as providências necessárias para minimizar os impactos.

11.7. Providenciar, quando determinado pela fiscalização, a regularização ou substituição de veículo inadequado, sem direito a pagamento ou ressarcimento pelas despesas correspondentes.

11.8. Registrar corretamente as horas efetivamente trabalhadas e apresentar documentos de medição compatíveis com a execução, vedada a cobrança de horas não realizadas.

11.9. Observar os locais, horários, rotas e atividades definidos nas Ordens de Serviço, respeitadas as condições técnicas e legais da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

11.10. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pelo Edital e pela legislação aplicável.

11.11. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento.

11.12. Cumprir as normas ambientais, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças e demais resíduos de manutenção, bem como evitar vazamentos, derramamentos e descarte irregular de substâncias poluentes.

11.13. No caso de utilização de caminhão-pipa, observar a finalidade determinada pelo Município e as normas aplicáveis à captação, transporte e utilização da água, quando pertinentes.

11.14. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.15. Manter sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução, quando a natureza da informação assim exigir.

11.16. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Receber e analisar a documentação necessária à manutenção da contratação e, quando cabível, realizar ou determinar a vistoria dos veículos.

12.2. Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução.

12.3. Fornecer as informações sob responsabilidade da Administração necessárias à execução, especialmente quanto ao local, natureza, período e condições da demanda.

12.4. Observar os critérios objetivos de convocação, distribuição e rodízio, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, conferir horas, realizar medições e atestar os serviços efetivamente prestados.

12.6. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições contratadas e determinar as providências necessárias à regularização.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após regular medição, conferência e atesto.

12.8. Manter registros das convocações, serviços executados, horas trabalhadas, medições e pagamentos, assegurando a rastreabilidade da execução.

12.9. Comunicar formalmente as decisões e determinações relacionadas à execução, quando necessário.

12.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e promover o descredenciamento ou outras medidas previstas no Edital, neste contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.11. O CONTRATANTE não será responsável por despesas atribuídas à CONTRATADA/CREDENCIADA, tais como combustível, motorista, manutenção, pneus, peças, seguros, licenciamento, tributos, encargos ou deslocamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, do Edital, do Termo de Referência, das Ordens de Serviço ou deste contrato sujeitará a responsável, conforme a natureza e gravidade da conduta, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento legalmente aplicável.

13.2. Poderão ser aplicadas, quando cabíveis, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Poderão caracterizar infrações, entre outras: deixar de atender injustificadamente à convocação; recusar-se injustificadamente a executar serviços; apresentar documentação ou declaração falsa; fraudar ou frustrar os objetivos do credenciamento; executar serviços em desacordo com as especificações; disponibilizar veículo inadequado ou irregular; interromper injustificadamente a execução; registrar ou cobrar horas não trabalhadas; descumprir determinação legítima da fiscalização; ou deixar de manter as condições de habilitação.

13.4. A multa, quando aplicável, observará os percentuais, bases de cálculo e demais condições estabelecidos no Edital e neste instrumento, respeitado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA/CREDENCIADA à multa de mora na forma prevista no Edital e neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da própria CONTRATADA/CREDENCIADA, perda superveniente das condições de habilitação, descumprimento do Edital, do Termo de Referência ou deste contrato, execução reiteradamente inadequada, apresentação de informações ou documentos falsos, prática de infração administrativa que justifique a medida, recusa injustificada e reiterada em atender convocações ou nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

14.2. O descredenciamento decorrente de irregularidade ou descumprimento será precedido da devida apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14.3. O pedido de descredenciamento pela CONTRATADA/CREDENCIADA não a eximirá do cumprimento das obrigações relativas às contratações já formalizadas, salvo encerramento regular dessas obrigações ou outra providência juridicamente cabível.

14.4. A extinção deste contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ocorrer nas hipóteses e pelos meios legalmente admitidos, mediante decisão fundamentada e formalização no processo administrativo correspondente.

14.5. A extinção ou o descredenciamento não prejudicará a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência nem afastará a aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Sempre que possível e adequado, o CONTRATANTE poderá adotar providências destinadas a assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante convocação de outra pessoa jurídica credenciada, observados os critérios objetivos de distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA/CREDENCIADA, observada a legislação aplicável.

15.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA executará os serviços com autonomia empresarial, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados, motoristas, prepostos ou colaboradores e o Município.

15.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não caracteriza subordinação jurídica dos empregados ou motoristas da CONTRATADA/CREDENCIADA nem transfere ao Município as responsabilidades próprias da empresa.

15.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA responderá pelos danos causados por seus empregados, prepostos, veículos ou equipamentos, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter os veículos e motoristas em situação regular perante os órgãos competentes durante toda a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, conforme a natureza do serviço efetivamente executado e a disponibilidade orçamentária.

16.2. Para o exercício de 2026, poderão ser utilizadas, conforme a demanda, as seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha
15.122.0002.2079	Manutenção Ativ. da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural	0581/0582
26.782.0027.2090	Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/Vicinais	0650/0652
17.512.0023.2096	Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	0689
15.452.0022.2083	Manutenção Atividades dos Serviços Urbanos Municipais	0614

16.3. A indicação das dotações não implica garantia de utilização de todas elas, ficando a realização da despesa vinculada à efetiva demanda da Administração e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

natureza do serviço executado.

16.4. Eventuais despesas em exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

16.5. A formalização de cada demanda e a realização das respectivas despesas dependerão da existência de disponibilidade orçamentária e do cumprimento dos procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado e deverão preservar as condições padronizadas do credenciamento e a isonomia entre os prestadores.

17.3. Alterações de preços decorrentes de reajuste, atualização geral dos valores do credenciamento ou reequilíbrio econômico-financeiro observarão a Cláusula Oitava, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, o Edital, o Termo de Referência e os princípios que regem as contratações públicas.

18.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e dos atos cuja publicidade seja exigida pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais.

18.3. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deverão ser realizadas por meio que permita o registro e a comprovação de seu recebimento, especialmente nos casos de convocação, ocorrência, determinação de regularização, substituição de veículo e aplicação de medidas administrativas.

18.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários perante a Administração, comunicando qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência constitucional e legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itamarandiba/MG, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

ITAMARANDIBA/MG, @dataAtualPorExtenso

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

@nomeAutoridadeCompetente

@razaoSocialFornecedor

Secretário(a) responsável pelo processo @nomeRepresentanteFornecedor

Município de Itamarandiba/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2026
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0022/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, ESPECIALMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 17/09/2026 à 17/09/2027.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07:30 as as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 16 de setembro de 2026

José Adilson Oliveira
Secretario Municipal Governo e Planejamento

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fê.

Itamarandiba, ____/____/____

Elisangela Fernandes Almeida
Agente de Contratação